

LEI Nº 218/2003

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial a servidores municipais em percentuais que variam de acordo com as faixas salariais abaixo especificadas:

I - Aos servidores com remuneração igual ou inferior a R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais - 20% (vinte por cento));

II - Aos servidores cuja faixa salarial seja superior à referida no inciso I desta Lei, o reajuste será de 10% (dez por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos professores em atividade na rede municipal de ensino, em razão do benefício que obterão com a reformulação do plano de cargos e carreira da categoria.

Art. 3º - Fica o chefe do Executivo autorizado a equiparar os proventos dos professores inativos, que estiverem abaixo do piso estabelecido pelo PCC, ao salário básico da categoria em atividade.

Art. 4º - O prefeito e vice-prefeito terão seus subsídios reajustados de acordo com o que dispõe o artigo 4º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 181/2000 de 01 de agosto de 2000.


PREFEITURA DE BOMMEZINHO



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Maio de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2003.

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito